EMENDA MODIFICATIVA N.º ____/2025

Altera a redação do Projeto de Lei nº 130/2025, que passa a que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Ecopontos no município de Barra do Piraí, destinados ao descarte adequado de entulhos e resíduos sólidos gerados por obras, reformas, podas, limpeza de terrenos e outros resíduos inertes de origem domiciliar.

Art. 2º Os Ecopontos deverão ser localizados estrategicamente, considerando a acessibilidade da população e a logística de transporte dos resíduos. Deverão possuir infraestrutura adequada para depósito, separação, armazenamento temporário e transporte dos resíduos a destinos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Também deverão garantir a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis, promovendo a logística reversa e a economia circular. Fica autorizado o uso de técnicas, práticas e tecnologias que permitam o reaproveitamento dos resíduos da construção civil, visando sua aplicação em estradas rurais, vias secundárias, ruas não pavimentadas e demais usos sustentáveis.

Art. 3º Os interessados em solicitar a remoção de entulhos de suas propriedades para os Ecopontos, com a finalidade de reaproveitamento em vias públicas não pavimentadas, deverão realizar solicitação de vistoria junto ao órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A demolição de prédios, construções ou estruturas similares não está incluída nos serviços eventualmente disponibilizados pelo órgão competente ou vinculados a esta Lei.

§2º Após o agendamento da coleta, compete ao solicitante garantir que os entulhos estejam dispostos em frente à propriedade, respeitando as normas de trânsito e segurança, sem obstruir a passagem de pedestres ou veículos. Parágrafo único. A vistoria técnica avaliará a adequação dos materiais para os fins propostos, observando as normas ambientais e técnicas vigentes. Sendo aprovados, será realizado o agendamento da retirada dos resíduos pela equipe competente.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

§3º Após a aprovação na vistoria, o transporte dos entulhos até o Ecoponto poderá ser realizado por caminhoneiros previamente cadastrados junto ao órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal. Essa alternativa visa desafogar o serviço de transporte realizado pelo próprio órgão público e oferecer maior agilidade na retirada dos resíduos.

Caso o solicitante opte por utilizar caminhoneiros cadastrados, o transporte será custeado por sua conta, conforme regulamentação específica. Na ausência dessa opção, o transporte será realizado pelo órgão competente, dentro da disponibilidade operacional e cronograma estabelecido.

Art. 4º É proibido o descarte de resíduos em locais públicos ou não licenciados. O descumprimento acarretará penalidades administrativas, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de órgão competente, deverá realizar fiscalização periódica nos Ecopontos e nas áreas públicas do município, visando garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei. A fiscalização poderá ser realizada de forma presencial ou por meio de sistemas de monitoramento, registros fotográficos e denúncias da população. O descumprimento das regras sujeitará o infrator às seguintes penalidades: advertência formal, em caso de primeira infração leve; multa administrativa, cujo valor será definido por regulamentação própria, em caso de reincidência ou infrações graves; suspensão do direito de uso dos Ecopontos, em caso de uso indevido ou descarte de materiais proibidos; e encaminhamento ao Ministério Público, em caso de infrações ambientais que configurem crime ou dano coletivo.

Art. 6º Os usuários dos Ecopontos deverão seguir as seguintes regras: realizar o descarte apenas nos locais e horários autorizados; separar corretamente os resíduos conforme orientação do órgão responsável; não descartar resíduos perigosos, contaminantes, orgânicos ou hospitalares; garantir que os resíduos estejam dispostos de forma segura, sem obstruir vias públicas ou causar risco à saúde ou ao meio ambiente; e solicitar previamente a vistoria e agendamento de coleta, quando aplicável.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a instalação dos Ecopontos, com sinalização adequada, além de promover campanhas educativas de conscientização sobre o descarte legal de resíduos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para fomentar e administrar os serviços de coleta e gestão dos Ecopontos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 10 de setembro de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo tornar o Projeto de Lei nº 130/2025 autorizativo, conferindo ao Poder Executivo Municipal a liberdade de avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e operacional da implantação dos Ecopontos, sem impor obrigações imediatas ou compromissos vinculantes à administração pública.

Além disso, a emenda substitui a menção direta à Secretaria Municipal de Obras por um órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, garantindo maior flexibilidade administrativa e permitindo que o município escolha, conforme sua estrutura organizacional, o setor mais adequado para executar e fiscalizar as ações previstas na lei.

A inclusão de dispositivos sobre fiscalização e penalidades fortalece o caráter educativo e regulador da proposta, assegurando que o uso dos Ecopontos ocorra de forma responsável e dentro dos parâmetros legais. Ao estabelecer regras claras para os usuários e prever sanções

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

em caso de descumprimento, a emenda contribui para a preservação do meio ambiente, a segurança pública e o ordenamento urbano.

Com a nova redação, também se autoriza que o transporte dos entulhos seja realizado por caminhoneiros previamente cadastrados, mediante aprovação na vistoria técnica. Essa medida visa desafogar o serviço público de transporte, ampliar a capacidade de atendimento e oferecer maior agilidade na retirada dos resíduos. O solicitante poderá optar por custear diretamente esse serviço, caso deseje utilizar o Ecoponto com maior rapidez. Na ausência dessa opção, o transporte será realizado pelo órgão competente, conforme disponibilidade operacional.

Dessa forma, a emenda busca aperfeiçoar o texto legal, tornando-o mais compatível com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e autonomia administrativa, sem comprometer a qualidade da política pública proposta.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br